

No artigo 3º, § 3º, alínea d,

Onde se lê:

d) gratificação de exercício instituída pelo Decreto-lei nº 1.024, de 21 de outubro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 1.108, de 24 de junho de 1970;

Leia-se:

d) parcelas e gratificação de exercício instituídas pelo Decreto-lei número 1.024, de 21 outubro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 1.108, de 24 de junho de 1970;

No Anexo II (art. 6º, item III), republica-se o item II — Gratificação pela Representação de Gabinete por ter saído com incorreções.

Denominação das Gratificações e Indenizações	DEFINIÇÃO	Bases de Concessão e Valores
II — Gratificação pela Representação de Gabinete.	Indenização devida ao servidor pelos gastos decorrentes de representação social pelo exercício nos Gabinetes Civil e Militar e na Secretaria de Planejamento da Presidência da República; no Gabinete do Serviço Nacional de Informações; na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional; nos Gabinetes de Ministros de Estado, de Dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República e dos Secretários-Gerais dos Ministérios Civis.	Fixada em Regulamento.